



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO nº 01/2026

Processo Adm. nº 11/2026

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente Senhora Silvia Maria Equi Navarro Andrade, brasileira, viúva, portadora do RG nº 27.***.**9-0 e do CPF nº 305.***.***-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede à Calçada das Camélias, nº 53 – 1ª andar, Bairro Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri/SP, Cep: 06.453-056, neste ato representada pelo sua Analista de Contratos a Senhora Larissa Maria Magalhaes Vagula, brasileira, portadora do CPF nº 320.***.***-65 e do RG nº 42****90, doravante simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e contratado a fornecer e implantar os produtos e serviços supra sumulados, de acordo com o proposto no Processo Administrativo nº 11/2026, por dispensa licitatória, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto compreende a Contratação de empresa especializada de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum, para a frota de veículos automotores, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CARTÕES

4.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Joanópolis, Rua Francisco Wolhers, 146 – Casa da Cidadania – Centro – CEP 12.980-005 – Joanópolis – SP;

4.2. Fornecer um cartão adicional genérico, chamado de “CORINGA”;

4.3. Os cartões magnéticos deverão estar à disposição da Contratante no máximo 10 (dez) dias após assinatura do Contrato;

4.4. Quando solicitado, os cartões magnéticos, para veículo(s) novo(s) incluído(s) na frota deverão ser emitidos e entregues pela Contratada no máximo em 10 (dez) dias.

4.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.6. O recebimento dos cartões não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas *a posteriori*, quando de sua utilização.

4.7. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis. Os custos das substituições dos cartões rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA a implantação do sistema e todas as atividades relacionadas no Termo de Referência constante no PA nº 11/2026, que originou este Contrato.
- 5.2. O prazo para implantação é até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 5.3. A contratação dar-se-á pelo menor percentual (%) para a taxa de administração dos serviços;
- 5.4. A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços que forem efetivamente executados;
- 5.5. A Contratante não fica obrigada a adquirir os combustíveis na sua totalidade do valor estimado durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE

- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema e disponibilizar canal de suporte, através de telefone, e-mail, nos dias úteis, durante o horário comercial, enquanto viger o contrato.
- 6.2. Após este, a CONTRATADA fica desobrigada a efetuar tais alterações sem custo, salvo nos casos em que a legislação passe a exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços a vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 7.2. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 8.084,96 (oito mil e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com a inclusão da taxa administrativa, conforme Proposta de Preços, apresentada em conformidade ao Processo Administrativo nº 11/2026 – por dispensa de licitação, que deu origem a esta contratação.
- 7.3. Taxa de administração: -2,95% (menos dois vírgula noventa e cinco por cento).



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

7.4. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Após o término de trinta dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório analítico de despesas, para ser submetido à aprovação pela área competente da **CONTRATANTE**.

8.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao fechamento do mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Tipo de combustível;
- d) A data e hora da transação;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor da operação de abastecimento;
- g) Identificação do Condutor (nome e registro funcional)

8.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

8.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a área responsável da **CONTRATANTE**, atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias da emissão e recebimento da nota fiscal e aprovação do fiscal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

9.1.2. Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, de Previdência Social e ISS do mês anterior, correspondentes ao período de execução dos serviços.

9.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O percentual referente à taxa de administração não será objeto de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência e neste Contrato

11.2. Manter nos postos credenciados equipamentos frequentemente interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para os registros das operações de abastecimento de combustível através dos cartões magnéticos;

11.3. Manter credenciados, ao menos dois postos para fornecimento de combustível no município de Joanópolis/SP, assim como em alguns postos na região bragantina (municípios de Atibaia, Bragança Paulista, e preferencialmente Piracaia e Vargem), bem como na Grande São Paulo e na região de Campinas, e na cidade de São José dos Campos/SP, sede da Unidade Regional do Tribunal de Contas.

11.4. Manter credenciados, postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

11.6. Manter sistema de gerenciamento eletrônico que possibilite o gestor acompanhar a execução do serviço contratado, vinte e quatro horas por dia, via internet com utilização de senha de acesso, de modo que estejam sempre à disposição, todos os meios de informações necessárias para a perfeita administração do contrato;

11.7. Fornecer um cartão magnético para o veículo da frota oficial, conforme quadro no item 3, e um cartão genérico “Coringa” para eventuais situações de realização das operações de abastecimento incluindo o veículo autorizado;

11.8. O recebimento dos cartões não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas *a posteriori*, quando de sua utilização.

11.9. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis.

11.9.1. Os custos das substituições dos cartões rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

11.10. O cartão magnético genérico deverá ser vinculado ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer os veículos e gerador com gasolina comum;

11.11. Fornecer relatório mensal de utilização dos cartões, contendo todos os dados conforme a movimentação realizada no mês;

11.12. Emitir no início de cada mês relatório e fatura relativa ao consumo do mês anterior e a taxa de administração.

11.13. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.14. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.15. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se também a manter, durante a execução deste contrato, as obrigações assumidas e todas as condições necessárias à sua celebração.

11.16. Executar os serviços em estreita harmonia com a **CONTRATANTE**, resolvendo com a mesma quaisquer problemas eventualmente apresentados.

11.17. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

11.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

12.1. Manter atualizado o cadastro de veículos e gerador no sistema de gerenciamento eletrônico;

12.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

12.3. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.4. A **CONTRATANTE** deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A **CONTRATANTE** deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

13.3. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

13.4. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

14.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

14.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

14.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

14.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Atraso injustificado para a implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.	01
02	Atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis.	02
03	Inexecução parcial das obrigações assumidas.	03
04	Inexecução total do contrato.	04

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor anual estimado do contrato.
02	Multa de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor anual estimado do contrato.
03	Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
04	Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

14.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-005 – CNPJ 00.950.072/0001-08

Tel: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

15.1. Os abastecimentos dos veículos da frota oficial, dar-se-á em caráter ininterrupto de segunda-feira a domingo, os mesmos sendo efetuados nos postos de revenda de combustíveis credenciados (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da ANP;

15.2. A operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados;

15.3 No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para a CONTRATANTE;

15.4 Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível no mínimo 12 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;

15.5. A constatação de eventuais omissões ou incorreções no quantitativo, registros e outras informações relativas à frota, deverão ser corrigidos por ocasião do cadastramento dos veículos no sistema de gerenciamento oferecido pela Contratada, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação;

15.6. As despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes para a execução do Contrato, deverão ser de inteira responsabilidade da Contratada.

15.7. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, delas não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Joanópolis, 08 de maio de 2026.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara

Larissa Maria Magalhaes Vagula
Analista de Contratos

TESTEMUNHAS:

Darlene da Silva
CPF: 255.***.***-82

Mariza Benedito Pinheiro
CPF: 187.***.***-64